PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. ~~001~~ 009/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Lei 479

06/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 13/03/2025
PRESIDENTE

"Institui e regulamenta, no âmbito do Município ***de Senador Elói de Souza/RN****, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária – APS, na forma como estabelecido pela Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de Senador Elói de Souza/RN, a vantagem transitória denominada "Incentivo por Componente de Qualidade" – ICQ - a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal – ESB, e equipes Multiprofissionais – EMULTI, e a equipe técnica da atenção primária a saúde, qual seja o **Subcoordenador da Atenção Básica, e demais funções correlatas.**

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

I – Dos valores destinados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 65% (sessenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes e aos Agentes Comunitários de Saúde de forma igualitária, 5% ao profissional Coordenador da Atenção

Primária a Saúde e os 30% (trinta por cento) restantes para a Gestão Municipal, a serem utilizados no custeio das próprias equipes, **mediante avaliação do alcance das metas e publicizadas pelo Ministério da Saúde**, por cada Equipe da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

II - Dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal (ESB), 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes de forma igualitária, e 50% (cinquenta por cento), para a Gestão Municipal, a serem utilizados no custeio das próprias equipes **mediante avaliação do alcance das metas e publicizada pelo do Ministério da Sáude** , por cada Equipe de Saúde Bucal;

III - Dos valores destinados às Equipes Multidisciplinar (EMULTI), 100% (cem por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes de forma igualitária, proporcional a carga horária do servidor, **mediante avaliação do alcance das metas e publicizadas pelo Ministério da Saúde** pelas Equipe Multidisciplinar;

§ 1º. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti) e Coordenador da Atenção Primária a Saúde serão pago a partir da **competência financeira de janeiro de 2025**

§ 2º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 3º. Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal.

Art. 4º- Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e o retomará, depois de efetuado o repasse ministerial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 13 / 03 / 2025
PRESIDENTE

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar (Emulti) e aos servidores que estiverem no gozo de liçenças superiores a 15 dias, licença sem remuneração ou licença prêmio.

Art. 6º - Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.7º- Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no cnes e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.8º- Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente às coordenações dos programas.

Art. 9º- Os recursos orçamentários de que tratam esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de10 de abril de 2024.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM 13 / 03 / 2025
PRESIDENTE

Senador Elói de Souza/RN, em 14 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Referida propositura se faz necessária pelo fato de que, em abril de 2024 a União, por intermédio do Ministério da Saúde, ter editado a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, revogando as disposições anteriores que regulamentavam o pagamento/rateio de incentivos para as mais diversas categorias de profissionais da área da saúde.

Face a referida revogação, a União editou a Portaria acima citada, unificando todos os incentivos a serem repassados aos profissionais da Atenção Primária a Saúde, em especial, àqueles que integram as Equipes de Saúde da Família - ESF, as Equipes de Saúde Bucal – ESB, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e as Equipes Multiprofissionais – EMULTI, Coordenadores da Atenção Primária a Saúde

Trata-se, pois, de um inecentivo transitório e transferido na forma de rateio, por força de repasse financiero realizado pela União, para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 13/03/2025
PRESIDENTE

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal